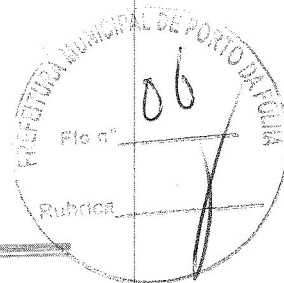




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



JUSTIFICATIVA

<p>RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS.</p> <p>Publique-se, providencie-se o contrato.</p> <p>Porto da Folha/SE, 10 de Fevereiro de 2023.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO PREFEITO MUNICIPAL</p>	DO
--	----

O SECRETÁRIO MUNICIPAL OBRAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível, formalização de contrato de locação de um imóvel rural entre este município e a Senhora **CARLA MAYARA DA SILVA SANTOS MEDEIROS** portadora do RG nº 3.141.527-0 SSP/SE e CPF nº 035.803.495-70, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade de um local para que servirá de depósito de lixo urbano e residencial, diante da inexistência de imóveis rurais pertencentes ao município para tal finalidade, por ainda o imóvel ter uma boa localização para a realização dos serviços e que por vários anos o local já foi utilizado para tal finalidade.

Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 8666/93, da qual se obriga a administração pública de sempre licitar.

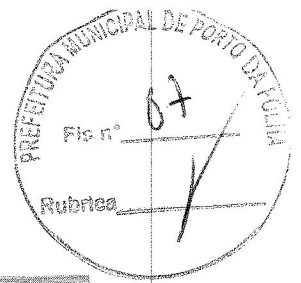
CONSIDERANDO, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, ou seja, situação que possibilita ao município de contratar sem realização de processo licitatório, diante de seu reduzido valor global.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível no âmbito da administração pública municipal, e pelo Laudo de Avaliação do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Secretário Municipal de Obras do Município de Porto da Folha, favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso X do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Porto da Folha/Se, 10 de Fevereiro de 2023.

CICERO DA SILVA VALENÇA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO